



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Assunto: Dispõe sobre a avaliação anual psicológica, oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

À Mesa:

Art. 1º Fica instituída a Avaliação Anual Psicológica, Oftalmológica, Auditiva e Bucal dos estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental, sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As avaliações previstas no caput deverão ser realizadas anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, conforme cronograma elaborado em conjunto pelos órgãos competentes.

Art. 2º Após a realização das avaliações referidas no artigo 1º, caso seja constatada alguma alteração na saúde bucal, psicológica, oftalmológica ou auditiva, o aluno examinado deverá ser encaminhado para atendimento na rede pública de saúde municipal.

§1º A escola à qual pertence o aluno deverá ser notificada, mediante relatório técnico elaborado pelo profissional responsável, bem como seus pais e/ou responsáveis legais.

§2º A avaliação bucal deverá incluir, obrigatoriamente, a aplicação tópica de flúor, sob a orientação e execução de profissional da área de odontologia.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

§3º Constatada alta incidência de problemas bucais entre alunos de uma mesma unidade escolar, a equipe de saúde deverá recomendar, conforme análise técnica, a adoção de água fluoretada para consumo na escola, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo estabelecer critérios técnicos, operacionais e de execução em consonância com as legislações de saúde e educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro- São Paulo, 16 de junho de 2025

Sérgio Antônio dos Santos
Vereador – MDB





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Cruzeiro uma política pública de avaliação preventiva e periódica da saúde integral dos alunos da rede municipal, abrangendo os aspectos psicológicos, oftalmológicos, auditivos e bucais.

Estudos indicam que dificuldades no aprendizado podem estar diretamente relacionadas a problemas não diagnosticados nessas áreas, como distúrbios de visão, audição, ansiedade, depressão ou cáries, que interferem na concentração e no desempenho escolar.

A proposta garante um olhar multidisciplinar para a saúde do estudante, favorecendo o diagnóstico precoce e o encaminhamento ágil para o tratamento adequado, sempre com o acompanhamento da família e da escola.

Trata-se de uma medida simples, viável e de grande impacto social, que valoriza nossas crianças, protege seu desenvolvimento e fortalece o compromisso do poder público com a educação e a saúde preventiva.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que trará benefícios duradouros à rede municipal de ensino e à população cruzeirense.

Cruzeiro- São Paulo, 16 de junho de 2025

Sérgio Antônio dos Santos
Vereador – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 17/06/2025 12:10

Checksum: **CEFC5BFD04A33954730C04935F5104ADD9CD04CF29B6FFCA897DB931A7C29F56**

